



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 1.939/2026

'EMENTA: Institui o Programa de Incentivo e Valorização da Mulher Empreendedora Rural no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT e dá outras providências. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo e Valorização da Mulher Empreendedora Rural, destinado a incentivar, reconhecer e fortalecer a atuação das mulheres que desenvolvem atividades no meio rural do Município.

Art. 2º O Programa tem por finalidade fomentar a atividade empreendedora rural exercida por mulheres, promovendo sua inclusão qualificada nas atividades agrícolas e afins, por meio de ações que valorizem sua capacidade produtiva, suas potencialidades profissionais e assegurem condições para seu bem-estar emocional, físico e psíquico.

Art. 3º Para os fins desta Lei, serão observados como princípios orientadores do Programa, entre outros;

I - estímulo ao acesso à tecnologia, à inovação e à elevação da escolaridade da mulher no campo;

II - incentivo ao empreendedorismo rural sustentável;

III - promoção do acesso a informações sobre linhas de crédito rural destinadas à mulher empreendedora, voltadas à implantação, ampliação, modernização, distribuição e comercialização da produção;

IV - incentivo à realização de cursos, capacitações e ações formativas, preferencialmente gratuitas, por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas, como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas — SEBRAE;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº
PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO Nº
3623/2026
16 de Janeiro de 2026 08:26:47



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	1

V - fortalecimento da cooperação entre o poder público, o setor produtivo e a sociedade civil, com o objetivo de estimular iniciativas da mulher empreendedora rural;

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa serão divulgadas pelos meios institucionais do Município, com o objetivo de ampliar a participação das interessadas e da sociedade em geral.

Art. 5º A execução do Programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando a criação automática de despesas, cargos, funções ou estruturas administrativas.

Art. 6º Caso seja necessário, o Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 12 de janeiro de 2026.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar e valorizar o empreendedorismo da mulher no meio rural, reconhecendo sua importância para o fortalecimento do setor agrícola e para o desenvolvimento econômico e social do Município.

O empreendedorismo feminino no campo representa uma relevante ferramenta de inclusão produtiva, geração de renda e fortalecimento das economias locais. Ao estimular o acesso à informação, à capacitação e às oportunidades de crédito, o Programa busca criar condições para a implantação, ampliação ou modernização de empreendimentos rurais conduzidos por mulheres.

A iniciativa propõe fomentar o desenvolvimento de habilidades empreendedoras, contribuindo para a superação de desafios históricos enfrentados pelas mulheres no meio rural e incentivando práticas sustentáveis que promovam o crescimento econômico aliado à responsabilidade social e ambiental.

Ressalte-se que a proposta possui caráter autorizativo, respeitando a autonomia do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária, não implicando criação de despesas obrigatórias.

Diante do exposto, conclamo os Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público e social.